



Companhia de Saneamento de Minas Gerais

Comunicação Externa DVRH-Sind n.º 018/2013

Belo Horizonte, 29 de abril de 2013

Ao Senhor

José Maria dos Santos

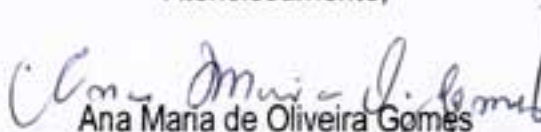
DD. Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto do Estado de Minas Gerais – SINDÁGUA

Referência: envia ACT COPANOR

Senhor Presidente,

enviamos, anexa, uma via do Acordo Coletivo de Trabalho 2011/2013, assinado entre o SINDAGUA e a COPANOR.

Atenciosamente,


Ana Maria de Oliveira Gomes
Divisão de Relações Humanas e Sindicais

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2011/2013

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A **COPASA SERVIÇOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A – COPANOR**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 09104426/0001-60, REPRESENTADA PELO PRESIDENTE FRANK DESCHAMP LAMAS, CPF 247.160.656-34 E, DE OUTRO LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – **SINDÁGUA**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 16.866.667/0001-01, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE JOSÉ MARIA DOS SANTOS, CPF 265.257.636-49.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE SALARIAL

A COPANOR reajustará, a partir de 1º de novembro de 2011, o salário nominal de seus empregados em 6,66% (seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento), incidentes sobre os salários nominais vigentes em 30 de outubro de 2011, percentual este, correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (**INPC**) no período de novembro de 2010 a outubro de 2011.

Parágrafo Primeiro - A partir de 1º de novembro de 2012, a **COPANOR** reajustará o salário nominal de seus empregados em 5,99% (cinco inteiros e noventa e nove centésimos por cento), percentual este correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (**INPC**) no período de novembro de 2011 a outubro de 2012, incidentes sobre os salários de outubro de 2012 reajustados em 6,66% (seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento), conforme acima.

Parágrafo Segundo - A partir de 1º de abril de 2013 o pagamento dos salários será efetuado em conformidade com a seguinte Tabela Salarial:



Handwritten signature and initials.

Handwritten signature.

AGENTE DE SANEAMENTO				ANALISTA DE SANEAMENTO	
Faixa Salarial	Salário	Faixa Salarial	Salário	Faixa Salarial	Salário
1	678,00	5	856,77	1	3.591,45
2	725,87	6	899,61	2	4.452,40
3	777,11	7	1.240,46		
4	815,97	8	1.550,58		

Parágrafo Terceiro - As diferenças salariais decorrentes dos meses de novembro de 2011 à março de 2013 serão pagas em 5 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, na forma abaixo, sendo a primeira parcela a partir do mês de assinatura do Acordo, se este for assinado até o dia 12 do respectivo mês, caso contrario o pagamento terá início no mês subsequente.

1ª parcela: pagamento das diferenças salariais relativas aos meses de janeiro, fevereiro, março/2013 e 13º salário/2012.

2ª parcela: pagamento das diferenças salariais relativas aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro/2012.

3ª parcela: pagamento das diferenças salariais relativas aos meses de maio, junho, julho e agosto/2012.

4ª parcela: pagamento das diferenças salariais relativas aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril/2012.

5ª parcela: pagamento das diferenças salariais relativas aos meses de novembro, dezembro/2011 e 13º salário/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

A COPANOR efetuará o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do salário nominal do empregado, a título de adiantamento de 13º salário, na folha de pagamento do mês de férias, considerando o mês para o pagamento do adiantamento do 13º salário, aquele que estiver com o maior número de dias de gozo de férias.

Parágrafo Único - O pagamento da 2ª parcela do 13º salário será efetuado até o dia 20 do mês de dezembro.



[Handwritten signature and initials]

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TÍQUETE REFEIÇÃO

A partir de 1º de novembro de 2011 a COPANOR, devidamente inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador, concederá, por meio de cartão eletrônico ou magnético, a seus empregados, exceto àqueles que estiverem em gozo de licença de qualquer natureza, resguardada a licença maternidade, o benefício refeição, sem natureza salarial.

Parágrafo Primeiro - A COPANOR concederá o benefício do **Tiquete Refeição**, a partir de novembro/2011, no valor mensal de R\$ 236,06 (duzentos e trinta e seis reais e seis centavos), referente a 22 tiquetes, sendo cada um no valor de R\$ 10,73 (dez reais e setenta e três centavos), sem natureza salarial e com participação dos empregados em 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor do benefício.

Parágrafo Segundo - Caso seja do interesse do empregado transferir créditos do cartão refeição, decorrentes do Tiquete refeição concedidos nos termos do Parágrafo Primeiro desta cláusula, para cartão alimentação, poderá, a qualquer momento, oficializar seu pedido à Empresa.

Parágrafo Terceiro - Será disponibilizado para cada empregado seu cartão eletrônico ou magnético refeição ou alimentação, em conformidade com a sua opção, por meio do qual serão efetuados, mensalmente, os créditos correspondentes a 22 (vinte e dois) tiquetes refeição, respeitados os termos previsto no Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Quarto - O valor do benefício refeição será proporcional ao número de dias trabalhados no mês, quando da admissão, demissão, início ou retorno de afastamento por qualquer natureza.

Parágrafo Quinto - O pagamento do tiquete refeição, relativo ao período de 01 de novembro de 2011 a 30 de abril de 2013, correspondente ao valor total do benefício acumulado nesse período, que o empregado fizer jus, será pago em dez parcelas, iguais e consecutivas, iniciando o crédito da primeira parcela no cartão eletrônico ou magnético, excepcionalmente, até o dia 10 (dez) de maio/2013, juntamente com o crédito do tiquete refeição do mês de maio/2013. Os créditos subsequentes do vale refeição serão realizados no último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA – DO EMPRÉSTIMO CONSIGNÁVEL

A COPANOR se compromete a avaliar com as instituições bancárias, a possibilidade de firmar convênios para conceder empréstimos consignáveis aos empregados, com a anuência do Sindicato nos Contratos de Empréstimos.



Paulo

 3

CLÁUSULA QUINTA – DAS ELEIÇÕES DA CIPA

A COPANOR se compromete a atender a legislação em vigor e implantar eleições da CIPA – Comissão Interna de prevenção de acidentes, se necessário.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE

A COPANOR se compromete a pagar o adicional de insalubridade e de periculosidade nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Sindical vigorará de 1º de novembro de 2011 a 30 de outubro de 2013, abrangendo todos os empregados da **COPANOR**, ficando autorizada a compensação de todos os valores relativos às vantagens e benefícios concedidos neste ajuste sindical, na execução do processo judicial nº 0000458-68.2012.503.137, em trâmite na 37ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, considerando o seu reconhecimento pelas partes.

Por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Acordo para os devidos fins de direito.

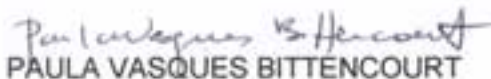
Belo Horizonte, 12 de abril de 2013.



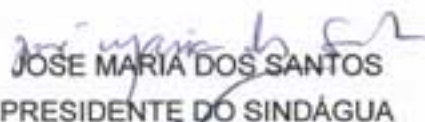
FRANK DESCHAMP LAMAS
DIRETOR PRESIDENTE – COPANOR



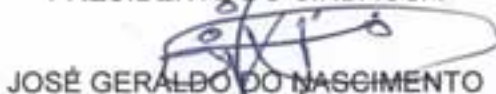
GELTON PALMIERI ABUD
DIRETOR GESTÃO CORPORATIVA – COPANOR



PAULA VASQUES BITTENCOURT
DIRETORA FINANCEIRA - COPANOR



JOSE MARIA DOS SANTOS
PRESIDENTE DO SINDÁGUA



JOSÉ GERALDO DO NASCIMENTO
COORDENADOR DE NEGOCIAÇÃO - SINDÁGUA

